



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria dos Recursos Hídricos

COORDENADORIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CGERH)

OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 005/2018

PORTARIA Nº 066/2018

SECRETÁRIO ADJUNTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 12 da Lei nº 14.844, de 28 de dezembro de 2010, publicada no D. O. E de 30 de dezembro 2010, com o objetivo de assegurar o regime, a quantidade e qualidade dos recursos hídricos no âmbito do Estado do Ceará, e com base nos pareceres técnico e jurídico constantes nos autos do processo administrativo nº 7220392/2017 outorga a EXECUÇÃO DE OBRAS E/OU SERVIÇOS DE INTERFERÊNCIA HÍDRICA, a FRANCISCO ANDRADE OLIVEIRA CPF/CNPJ nº 95.874-01, nos seguintes termos:

I - CARACTERIZAÇÃO DA OBRA

- Natureza da obra: construção de um poço tubular profundo

- Município: Potiretama

Distrito: Caatinga Grande

Localidade: sítio Baixa dos Cabras

- Bacia: Metropolitana

Sub-bacia:

- Coordenadas: UTM : 9376751N UTM : 603156E

- Aquífero: fissural

- Nível estático (previsto): 20,00m

Nível dinâmico (prev.): 29,00m

- Vazão de produção(prev.): 4,00l/s

Geologia: cristalino

- Profundidade do poço (prev): 100,00m

Diâmetro: 6"

- Tipo de revestimento: PVC geomecânico

II - ASPECTOS LEGAIS

- Período da validade da outorga de obra - 02 anos - (16 de janeiro de 2018 a 16 de janeiro de 2020)

- Objeto da obra: Usos múltiplos

III - ELEMENTOS RELEVANTES DA OUTORGA DE EXECUÇÃO DE OBRAS

- A outorga de direito de uso da água deverá ser solicitada junto à SRH com a apresentação da outorga de execução de obras e/ou serviços de interferência hídrica determinada no art. 12 da Lei 14.844/10.

- Em caso de construção de poços tubulares profundos, com prioridade ao abastecimento humano ou insumo de processo produtivo, cabe ao interessado após a conclusão da obra informar as análises físico-químicas e/ou bacteriológicas.

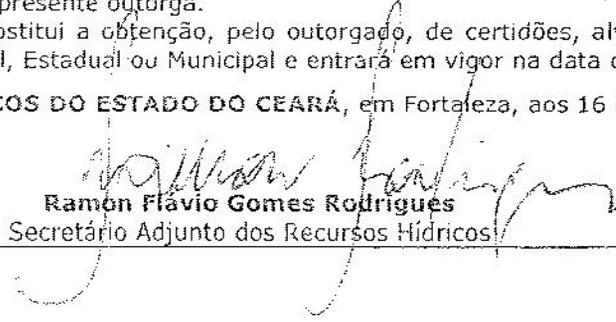
- O outorgado tem prazo de 06 (seis) meses, para instalar instrumento de medição de vazão e tubo guia, no respectivo poço.

- O interessado que cometer quaisquer das infrações previstas na Lei 14.844/10, ficará sujeito as penalidades previstas nos arts. 60 e 61.

- O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e ao uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

- Esta portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou outorgas de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal e entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.E..

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2018.

  
Ramon Flávio Gomes Rodrigues  
Secretário Adjunto dos Recursos Hídricos